



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer normas para a organização, manutenção e fiscalização da fiação aérea instalada no Município de Xinguara, garantindo maior segurança, limpeza urbana e qualidade estética das vias públicas.

É notório que a crescente expansão dos serviços de internet, telefonia, televisão por assinatura e energia elétrica ocasionou um aumento significativo da quantidade de fios e cabos instalados nos postes da cidade. Entretanto, a ausência de manutenção adequada tem provocado diversos transtornos à população, como fios soltos, rompidos ou caídos em ruas e calçadas, colocando em risco pedestres, motociclistas, ciclistas e motoristas.

Além do risco de acidentes, a fiação desorganizada contribui para a poluição visual urbana, prejudicando a estética da cidade e transmitindo sensação de abandono e desordem. Em muitos casos, cabos antigos permanecem inutilizados nos postes mesmo após substituição ou encerramento dos serviços, aumentando ainda mais o emaranhado de fios.

O projeto busca responsabilizar as empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços pela correta manutenção de seus equipamentos, impondo a obrigação de alinhamento da fiação, retirada de materiais em desuso e identificação dos cabos, facilitando a fiscalização por parte do Poder Público.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

A medida também visa garantir maior agilidade na remoção de fios caídos que ofereçam perigo à população, estabelecendo prazo máximo para solução do problema após notificação do Município.

Importante destacar que a presente proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da segurança pública, da proteção ao meio ambiente urbano e do interesse coletivo, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma importante iniciativa em favor da segurança da população, da organização urbana e da melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria

Câmara Municipal de Xinguara, 26 de maio de 2026.

**Nelcino Lopes de Oliveira**

Vereador proponente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**PROJETO DE LEI N.º 42/2026**

**DE 26 DE MAIO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento, manutenção e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes ou caídos em vias públicas pelas empresas prestadoras de serviços de internet, telefonia, TV a cabo e energia elétrica no Município de Xinguara, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços que utilizam cabeamento aéreo no Município obrigadas a:

- I – realizar o alinhamento adequado dos fios e cabos instalados nos postes;
- II – retirar fios, cabos e equipamentos sem uso, rompidos, caídos ou em desuso;
- III – realizar manutenção periódica da rede instalada;
- IV – identificar os cabos com o nome da empresa responsável.

**Art. 2º** Os fios e cabos que estiverem caídos em vias públicas, calçadas, praças ou oferecendo risco à população deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal poderá notificar a empresa responsável sempre que houver irregularidade na fiação aérea.

**Parágrafo único.** O descumprimento da notificação sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei acarretará aplicação de multa no valor designado conforme o Poder Público notificar, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

**Art. 5º** Os valores arrecadados com multas serão destinados às ações de limpeza urbana e segurança pública do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 26 maio de 2026.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará